



EDITAL Nº 32/2023-PPGD

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DE PESQUISA DE PÓS-DOUTORADO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR torna público que, em conformidade com a Resolução nº 69/2011, que o Professor Doutor **FLUVIO CARDINELLE OLIVEIRA GARCIA**, fará uma apresentação pública do relatório de pesquisas realizada em **Pós-Doutoramento no PPGD, dia 29 de setembro de 2023, às 08:30 horas**. A banca será on-line, via chamada Zoom, código de acesso <https://us02web.zoom.us/j/83284681449?pwd=eDNzcWh2Zi9vYTQ2NDhvVTFtcnloUT09> Meeting ID: 832 8468 1449, Passcode: 501853

TÍTULO: O Papel da Polícia Judiciária no Acordo de Não Persecução Penal

RESUMO:

A justiça penal consensual no Brasil tem se consolidado por meio de diversos instrumentos negociais pré-processuais e processuais positivados, em especial, pela Lei nº 9.099/1995. Mais recentemente, a Lei nº 13.964/2019 incorporou o artigo 28-A ao Código de Processo Penal, acrescentando o acordo de não persecução penal (ANPP) ao rol de mecanismos negociais alternativos à solução adversarial utilizada, como regra, para dirimir conflitos penais. Satisfeitos os critérios estabelecidos pela lei para o ANPP, o Ministério Público pode deixar de ajuizar a ação penal nas infrações penais de médio potencial ofensivo, resolvendo de forma pacífica e negociada a controvérsia penal, ainda na fase pré-processual. Espera-se, com isso, uma maior eficiência do sistema de justiça criminal no Brasil, moroso e pouco eficaz diante do enorme acervo de processos que tramitam pelos tribunais do país. Contudo, a disciplina do novo modelo de acordo foi omisso ao prever medidas que pudessem racionalizar ou otimizar o número expressivo e crescente de procedimentos que assombra um dos pilares do sistema: a Polícia Judiciária. O cenário caótico formado por uma significativa quantidade de investigações policiais, que consomem os parcos recursos humanos e materiais dos órgãos policiais, corriqueiramente relegados a um segundo plano, permanece inalterado. Dentre as apurações criminais levadas a termo pela Polícia Judiciária, muitas que têm por foco delitos de média ofensividade poderiam ser abreviadas se a autoridade policial, desde logo, proativamente, pudesse auxiliar na construção do ANPP. Sob tal perspectiva, a partir de revisão da literatura e da jurisprudência, defende-se o reconhecimento normativo de um poder-dever do Delegado de Polícia em analisar os requisitos, hipóteses de impedimento e condições para celebração do ANPP, ad-



referendum do Ministério Público, durante as investigações encetadas pela Polícia Judiciária. Os resultados diretos esperados seriam: reduzir o número de inquéritos policiais que envolvem infrações de médio potencial ofensivo, para as quais é mínima – senão, nula – a possibilidade de ser aplicada sanção penal privativa de liberdade; e minimizar o constrangimento e as agruras do investigado que, desde já, manifesta sua intenção em resolver pacificamente a questão penal com o recurso do ANPP. Dentre as consequências colaterais, destacam-se: a economia de recursos (materiais e humanos) e de tempo na condução de investigações policiais; a concentração de esforços na apuração de casos penais de maior gravidade; o aumento da eficiência do sistema de justiça criminal como um todo.

Palavras-chave: Justiça penal consensual, acordo de não persecução penal (ANPP), solução negociada para casos penais, polícia judiciária, investigação policial, Delegado de Polícia.

ABSTRACT:

Consensual criminal justice in Brazil has been consolidated through various preprocedural and procedural negotiable instruments, particularly under Law No. 9.099/1995. More recently, Law No. 13.964/2019 incorporated Article 28-A into the Criminal Procedure Code, adding the agreement for non-persecution (ANPP) to the list of alternative negotiated mechanisms for resolving criminal conflicts, which is generally used to settle penal disputes. Once the criteria established by the law for ANPP are satisfied, the Public Prosecutor's Office can refrain from initiating criminal proceedings for offenses with medium offensive potential, ABSTRACT Consensual criminal justice in Brazil has been consolidated through various preprocedural and procedural negotiable instruments, particularly under Law No. 9.099/1995. More recently, Law No. 13.964/2019 incorporated Article 28-A into the Criminal Procedure Code, adding the agreement for non-persecution (ANPP) to the list of alternative negotiated mechanisms for resolving criminal conflicts, which is generally used to settle penal disputes. Once the criteria established by the law for ANPP are satisfied, the Public Prosecutor's Office can refrain from initiating criminal proceedings for offenses with medium offensive potential, peacefully and through negotiated settlement of the criminal controversy, even in the pre-procedural phase. This is expected to enhance the efficiency of the Brazilian criminal justice system, which has been slow and ineffective in the face of the vast number of cases pending in the country's courts. However, the regulation of this new agreement model omitted measures that could rationalize or optimize the significant and growing number of procedures that burdens one of the system's pillars: the Judiciary Police. The chaotic scenario formed by a significant number of police investigations, consuming the limited



**PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO**



human and material resources of the police agencies, often relegated to a secondary role, remains unchanged. Among the criminal investigations conducted by the Judiciary Police, many focusing on offenses of moderate seriousness could be expedited if the police authority could proactively assist in constructing the ANPP from the outset. From this perspective, based on literature and jurisprudence review, it is advocated for the normative recognition of a power-duty of the Police Chief to analyze the requirements, impediment hypotheses, and conditions for entering into the ANPP, ad referendum of the Public Prosecutor's Office, during investigations conducted by the Judiciary Police. The expected direct results would be: reducing the number of police inquiries involving offenses with medium offensive potential, for which the possibility of imposing custodial penalties is minimal, if not nonexistent; and minimizing the hardship and adversities faced by the suspect who already intends to peacefully resolve the criminal matter through the ANPP recourse. Among the collateral consequences, notable are: saving resources (both material and human) and time in conducting police investigations; focusing efforts on investigating more serious criminal cases; and enhancing the overall efficiency of the criminal justice system.

Keywords: Criminal consensual justice, non-prosecution agreement (NPA), judicial police, negotiated solution for criminal cases, police investigation, police officer.

A Banca será composta por:

Presidente: Prof. Dr. Vladimir Passos de Freitas (supervisor - PUCPR);
Prof. Dr. Rodrigo Sánchez Ríos (PUCPR);
Prof. Dr. Jailson de Souza Araújo (UNINTER).

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – PUCPR